DECRETO MUNICIPAL DE Nº 174 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de Responsável Tributário da empresa **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A**, fixa normas para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências".

VANDA CRISTINA CAMILO, Prefeita do Município de Sidrolândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 003/1997 (Código Tributário Municipal) e Lei Complementar nº 014/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como Responsável Tributária a empresa **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ de nº 29.316.596/0006-20, com endereço na Rodovia BR 060 (CG saída após a PRF 1000m à direita), Km 417 – Zona Rural - Sidrolândia/MS – CEP: 79.170.000.

Parágrafo único. A responsabilidade tributária a que se refere o caput deste artigo abrangerá todos os serviços contratados para implantação da obra "Indústria de Etanol de Milho para produção de Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC), Álcool Etílico Anidro Carburante (AEAC), Farelo de Milho (DDGS), Óleo de Milho, e, Energia Elétrica", e suas dependências, no município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Na condição de responsável tributária a **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.** é obrigada a:

I – Realizar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos cofres públicos municipais, das pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem notas fiscais emitidas com a informação de "retido", considerando a competência tributária legal do município de Sidrolândia.

II – Exigir e comprovar o recolhimento do ISSQN, das retenções realizadas pelas empresas contratadas pela Inpasa, em relação aos subcontratados, das pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços mencionados neste Decreto.

III – Exigir que o documento fiscal que acoberta a prestação de serviços (nota fiscal eletrônica), seja emitido a favor da empresa contratante.

§ 1º. A retenção a que se refere este artigo abrange todos os itens de serviços prestados no município e de competência deste, em especial a execução dos serviços que menciona os itens 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo I da Lei Complementar Federal de nº 116/2003.

§ 2º. A retenção do ISSQN deverá ser feita no ato do pagamento dos serviços executados, tendo como obrigação o recolhimento integral do imposto.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de que trata este artigo implicará na aplicação de multas e sanções administrativas, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte do ISSQN.

§ 4º. As obrigações acessórias, especialmente as Declarações Mensais de Serviços (DMS) deverão atender ao disposto nos artigos 12, 13 e 43 a 52 da Lei Complementar de nº 014/2003.

Art. 3º. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados e contratados, nos termos da Lei Complementar de nº 014/2003.

§ 1º. A retenção das empresas optantes pelo regime unificado de recolhimento – Simples Nacional deverá respeitar a alíquota constante dos anexos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º. O enquadramento das empresas contratadas no Simples Nacional não anula a obrigatoriedade da retenção pela Responsável Tributária, que deverá fazer a retenção do ISS conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e este Decreto.

Artigo 4º. A retenção deverá ser efetuada, independentemente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que comprovem a prestação de serviços.

Artigo 5º. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo Setor Tributário, ou mesmo emitido pelo sistema on-line disponível no portal de serviços (https://sistemas.sidrolandia.ms.gov.br/issweb/), do Município de Sidrolândia/MS.

Artigo 6º. O responsável tributário deverá realizar a Declaração Mensal de Serviços pelo portal de serviços (https://sistemas.sidrolandia.ms.gov.br/issweb/), até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que ocorreu a prestação de serviços, contendo o número data e valor da nota fiscal, alíquota e valor do imposto retido.

§ 1º. A Declaração Mensal de Serviços poderá ser entregue por meio eletrônico, através do Portal de Serviços Online acessado no site oficial da prefeitura municipal de Sidrolândia/MS.

§ 2º. O sistema de declaração on-line será disponibilizado gratuitamente a todas as empresas prestadoras e tomadoras de serviços localizadas ou não no município de Sidrolândia/MS.

§ 3º. A responsável tributária emitirá recibo de retenção do ISSQN diretamente no Portal de Serviços Online, após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

Artigo 7º. A responsável tributária que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto deverá apresentar a declaração sem movimento, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao apurado.

Artigo 8º. As retenções dos serviços tomados anteriormente a este Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, mediante processo administrativo fiscal, devem ser repassados aos cofres públicos conforme preconiza a lei tributária e demais legislações pertinentes ao caso.

Artigo 9º. Para o cumprimento das demais obrigações, bem como as deduções da base cálculo, as regras que compõem o regime fiscal do Município de Sidrolândia/MS, deverão ser observadas as legislações tributárias vigentes, em especial a Lei Complementar de nº 014/2003 e a Lei Complementar n°

003/1997.

Art. 10. A **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A**, na condição de beneficiária de isenção fiscal do ISSQN, nos termos da Lei Complementar de nº 183/2023, deverá exigir que todas as notas fiscais sejam emitidas com a informação **"Isenção fiscal do ISSQN conforme Lei Complementar nº 183/2023"** com relação a todos os serviços por ela contratados para implantação da obra "Indústria de Etanol de Milho para produção de Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC), Álcool Etílico Anidro Carburante (AEAC), Farelo de Milho (DDGS), Óleo de Milho, e, Energia Elétrica", e suas dependências, no município de Sidrolândia/MS.

Art. 11. A **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A**, na condição de responsável tributária, deverá realizar o cadastro fiscal das empresas por ela contratadas ao fisco municipal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento formal da empresa prestadora, assinado por seu representante legal;

II - Contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o prestador dos serviços;

III - Cartão do CNPJ do prestador;

IV - Documentos pessoais do responsável legal da empresa prestadora;

§ 1º. Os prestadores de serviços contratados e/ou subcontratados pelas empresas cadastradas a que se refere o caput deste artigo não são alcançados pelo benefício de isenção fiscal constante da Lei Complementar Municipal de nº 183/2023.

§ 2º. A efetivação do cadastro fiscal a que se refere o caput deste artigo respeitará a competência tributária do município na eventual incidência e lançamento de taxas de licença para empresas estabelecidas no município.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita de Sidrolândia/MS